



PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº3679/2025/PMCO/TO

I – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para construção, Ampliação e Reforma do estádio municipal, no município de Colinas do Tocantins – TO, no respectivo endereço na Av. Tiradentes s/n, centro, Colinas do Tocantins - TO, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, lazer e Juventude de Colinas do Tocantins/TO.

1.2. Deverão ser consideradas para execução do objeto as especificações e informações técnicas constantes no Instrumento Convocatório e anexos, bem como nas informações contidas no **Processo Administrativo Nº3679/2025/PMCO/TO**.

1.3. Das Obras/Serviços a Serem Executadas.

1.3.1. Administração Local;

1.3.2. Serviços Preliminares;

1.3.3. Demolições;

1.3.4. Banco de Reservas – Nivel Inferior;

1.3.4.1. Fundação;

1.3.4.2. Vedação;

1.3.4.3. Impermeabilização;

1.3.5. Banco de Reservas - Cobertura;

1.3.6. Banco de Reserva - Acabamentos;

1.3.6.1 Pisos;

1.3.6.2. Revestimento Interno e Externo;

1.3.6.3. Pintura;

1.3.7. Alambrado;

1.3.8. Drenagem Pluvial;

1.3.9. Instalações Elétricas - Cabos e Dispositivos;

1.3.10. Instalações Elétricas – Caixas e Eletrodutos;



1.4. Das Medidas Ambientais

1.4.1. Para cumprir as exigências dos órgãos ambientais, tendo em vista os possíveis impactos desencadeados durante a execução das obras, deverão ser adotadas medidas que não venham ferir o Meio Ambiente, tais como:

- a)** Tomar medidas de segurança contra o derramamento de material poluente e a disposição adequada do lixo de modo a não causar danos ao meio ambiente;
- b)** Manter úmidas as superfícies sujeitas à poeira pelo tráfego;
- c)** Limpeza total dos canteiros da obra e pátios de máquinas ao término do contrato.

1.5. Do local de Execução dos Serviços

1.5.1. Fica estabelecido que os serviços objeto deste Projeto Básico deva ser executados no Estádio Municipal, no município de Colinas do Tocantins – TO, no respectivo endereço na Av. Tiradentes s/n, centro.

1.5.2. O objeto deverá ser executado no local indicado, cabendo à empresa contratada, o fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra necessária à execução do objeto/obra, e, em conformidade com o respectivo Projeto Básico, projeto arquitetônico, Projeto Estrutural, Projeto Elétrico, Projeto Pluvial, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico – Financeiro, Memorial de Cálculo e Memorial Descritivo e Especificação Técnica, e demais anexos do Instrumento Convocatório.

1.6. Objetivos Específicos

1.6.1. O Contrato a ser firmado entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO têm os seguintes objetivos específicos:

1.6.1.1. Realizar eficientemente, todo o trabalho necessário para manter a infraestrutura dos locais, em condições normais de operação.

1.6.1.2. Assegurar o contínuo aprimoramento dos procedimentos para a execução dos serviços de manutenção.

1.6.1.3. Oferecer indicações e sugestões que podem aumentar a eficiência do controle dos serviços e dos sistemas em operação, visando o máximo de produtividade e qualidade.

1.7. Das descrições/especificações dos itens e dos quantitativos estimados.

Item	Descrição / Especificação	Unidade	Quantidade.	Valor Unitário	Valor Total Estimado
01	Contratação de empresa especializada para construção, Ampliação e Reforma do estádio municipal, no município de Colinas do Tocantins – TO, em atendimento às	Serviço	01	R\$ 241.243,64	R\$ 241.243,64



	necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, lazer e Juventude de Colinas do Tocantins/TO.				
--	---	--	--	--	--

1.7.1. **Valor Total de Referência:** R\$ 241.243,64 (duzentos e quarenta e um mil, duzentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

1.7.1.1. Os quantitativos e valores indicados correspondem à média dos praticados no mercado e foram apurados para o efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando às concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, desde que atendidos os fatores técnicos e critérios de julgamento estabelecidos neste Ato Convocatório.

1.7.1.2 **Recurso:** Trânsferencia Especial de Emenda Parlamentar 010404.00758/2024.

1.7.2. Demolição e construção de um Alambrado e dois Bancos de Reserva, foi prevista á execução no período de 90 (noventa) dias.

1.7.3. A concorrente deverá computar, no preço que cotará todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita.

1.7.4. Os cálculos dos valores dos quantitativos constantes na Planilha de Orçamentária referentes aos serviços a serem executados tiveram como base a tabela do **SINAPI: 02/2025 (Não Desonerado)**, conforme Planilha Orçamentária elaborada pelo Engenheiro Civil Tarcísio de Paula Modesto Júnior – CREA: 317.091/D – TO.

1.7.5. A prestação de serviços de construção é para atendimento às necessidades da Administração Municipal, conforme manutenção abaixo especificada:

1.7.5.1. Demolição e Construção de um Alambrado.

1.7.5.2. Construção de dois bancos de reserva.

1.7.5.3. Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, lazer e Juventude.

1.8. Do enquadramento do objeto como obra comum de engenharia

1.8.1. O objeto a ser contratado enquadra-se como serviços de obra de engenharia de que trata a Lei Nº14.133/2021 e o Decreto nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no município de Colinas do Tocantins/TO, pois, os serviços a serem executados apresentam baixo grau de complexidade técnica, os métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para sua feitura são frequentemente empregados e os padrões de desempenho e qualidade são aferidas através de especificações técnicas usuais, além de existir diversas empresas aptas a se habilitarem no certame.



1.9. Da justificativa da Contratação

1.9.1. A construção de um alambrado, a instalação de bancos de reserva e a reforma do estádio municipal são investimentos que trazem benefícios diretos e indiretos para a comunidade. Esses projetos não apenas melhoram a infraestrutura esportiva, mas também promovem a segurança, o conforto e o engajamento da população, além de contribuírem para o desenvolvimento econômico e social da região.

1.9.2. A reforma do estádio municipal não apenas melhora a estética do local, mas também valoriza o espaço como um todo. Um estádio bem cuidado atrai mais eventos esportivos, o que pode gerar receita para a cidade e promover o esporte local.

1.9.3. As obras e serviços aqui propostos serão executados dentro de um padrão construtivo adotado e recomendado, procurando manter os princípios de simplicidade, funcionalismo e economia, conforme recomenda a boa gestão dos recursos públicos e a legislação vigente. Portanto, a presente contratação tem por finalidade atender as demandas da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, proporcionando maior agilidade na realização dos serviços.

1.10. Das quantidades estimadas

1.10.1. A presente contratação de empresa especializada para execução de serviços de Demolição e construção de um Alambrado e dois Bancos de Reserva no estádio Municipal, no município de Colinas do Tocantins – TO possui cronograma físico-financeiro prevendo período de execução de 90 dias, realizando a aferição dos mesmos por medição por boletim de medição (BM) ou Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), conforme o cumprimento das metas estabelecidas e justificadas nas partes técnicas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

1.11. Resultados esperados com a Contratação do objeto deste Projeto Básico.

1.11.1. Espera-se com esta contratação no mínimo os seguintes efeitos:

1.11.2. Implementação por uma equipe técnica devidamente capacitada;

1.11.3. Agilidade, facilidade na Demolição e construção de um Alambrado e dois Bancos de Reserva no estádio Municipal, para que os municípios e usuários flutuem, para promover o bem-estar e qualidade de vida da população.

1.11.4. Rapidez no atendimento a demanda dos serviços.

1.11.5. Espera-se, ainda, como resultado da futura contratação a garantia, a qualidade e a presteza na execução do serviço, com o cumprimento das prescrições técnicas estabelecidas;

1.11.6. Serviço de boa qualidade, trazendo segurança e conforto aos usuários desta municipalidade;



1.11.7. Utilização sustentável dos recursos financeiros deste município, alocando somente o necessário para esta contratação e serviços de preservação e manutenção posteriores;

II – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. A licitação para a contratação do objeto deste Projeto Básico, será processada na modalidade **Concorrência Pública Eletrônica**, com a adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

2.2. Da Fundamentação Legal

2.2.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei Federal Nº 14.133/2021 e o Decreto Nº. 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no município de Colinas do Tocantins - TO, e respectivas e posteriores alterações e todas as demais normas e legislação vigente e aplicáveis ao presente instrumento.

2.3. Da justificativa da não adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP

2.3.1 A não adoção do Sistema de Registro de Preço – SRP, justifica, devido, tratar-se de licitação para contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia, conforme cronograma físico-financeiro junto ao projeto básico de engenharia, em que o Instrumento Contratual ao ser celebrado, obriga-se a contratar todos os serviços, uma vez que, trata-se, de uma construção de uma cozinha e um Bloco administrativo na escola municipal Primavera, no município de Colinas do Tocantins – TO, durante todo o período certo de 03 (três) meses.

2.4. Da Justificativa do Critério do Julgamento e da Adjudicação da Contratação

2.4.1. O julgamento pelo critério de **menor preço global** e adjudicação pelo somatório dos custos unitários, justifica-se em decorrência do menor dispêndio para Administração Municipal, fator considerado relevante para a seleção das propostas. Significa que, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos no Instrumento Convocatório, será reputada vencedora a proposta que ofertar o menor valor (desde que não seja inexecutável), o que resultará na maior vantagem para a administração.

2.5. Justificativa para não aceitação de empresas em forma de consórcio

2.5.1. Não será permitida a participação de interessadas constituídas sob forma de consórcio. A vedação se justifica na medida em que nesta contratação a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam os requisitos mínimos exigidos no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza. Esta parte é recomendável somente quando há interesse na ampliação da competição, o que geralmente ocorre quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor ou complexidade e elevado valor.



2.5.2. Conforme pode ser verificado com a análise dos antecedentes de tribunais de contas e de decisões judiciais, bem como na doutrina jurídica, a participação em consórcio deve ser restrita aos casos concretos em que não se restrinja a competição ou que a amplie.

2.6. Da subcontratação

2.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.6.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

2.6.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica para à execução do objeto.

2.6.3.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

2.6.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.7. Do Tratamento Diferenciado para Microempresa, Empresas de Pequeno Porte

2.7.1. A participação neste certame não é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do artigo 48 de Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.7.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art.16 da Lei Nº14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Nº123, de 2006 e do Decreto Nº8.538 de 2015.

2.7.3. Qualquer empresa, que se enquadra ou não como microempresa ou empresa pequeno, poderá apresentar proposta para a presente contratação.

III – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. A contratação pretendida deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1. As licitantes deverão atender aos requisitos exigidos no Instrumento Convocatório e neste Projeto Básico, no que refere as especificações do objeto, tendo como obrigações principais, que o



item ofertado atenda todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, que couber.

3.1.2. Poderá participar do certame oriundo deste Projeto Básico empresa especializada, devidamente regularizada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões de sustentabilidade.

3.1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.1.4. O julgamento será pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo à execução pelo regime de empreitada por preço Global.

3.1.5. O licitante deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

3.1.6. Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e os serviços deverão obedecer inteiramente aos requisitos e padrões mínimos exigidos por órgãos fiscalizadores e normatizadores, tais como: INMETRO, NBRs.

3.1.7. A composição dos materiais deverá obedecer às normas técnicas legais vigentes. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto,

3.1.8. O Município de Colinas do Tocantins/TO, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras expedirá ordem de serviço contendo as informações sobre à execução.

3.1.9. A Contratada deverá cumprir o atendimento técnico respeitando o horário de expediente da Contratante.

3.1.10. A Contratada deverá arcar com as despesas de transporte, estadia e alimentação dos técnicos/funcionários e com as demais despesas necessárias à perfeita execução desta contratação.

3.1.11. A Contratada deve prezar pela realização de práticas de sustentabilidade sob as suas diferentes dimensões: ambiental, social e econômica.

3.1.12. Fica a cargo da Contratada a responsabilidade por quaisquer danos, perdas, furtos ou demais prejuízos que possam ocorrer aos equipamentos e estruturas, durante os processos de execução, inclusive no transporte ficando obrigada a ressarcir a Contratante os valores ou equipamentos envolvido.



3.1.13. A responsabilidade pelo transporte da carga é da empresa contratada e, portanto, eventuais danos acidentes ou desvios serão de sua responsabilidade.

3.1.14. Compete à Contratada arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros.

3.1.15. A Contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho Seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

3.1.16. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma à evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos bem como a geração de resíduos.

3.1.17. A Contratada deverá atender à ordem de serviço, procedendo **o início da execução em no máximo de 05 (cinco) dias**, sendo o prazo de execução estipulado no contrato e na ordem de serviço.

3.2. Condições Básicas

3.2.1. A direção geral da obra caberá a um profissional devidamente habilitado pelo CREA/TO ou CAU/TO, que será o responsável na forma da legislação vigente.

3.2.2. As equipes de produção serão definidas convenientemente pela Contratada, de modo que atenda o cronograma de entrega dos serviços. Caso necessário a CONTRATANTE poderá exigir reforço de mão-de obra para cumprir os prazos contratuais.

3.2.3. A CONTRATADA manterá na obra o **“Diário da Obra”** onde serão anotadas as ocorrências concernentes à mesma, de acordo com as recomendações da Fiscalização.

3.2.4. As especificações são complementadas pelos projetos e detalhes de execução, devendo ser integralmente obedecidas.

3.2.4.1. Em caso de divergências, prevelecerão:

3.2.4.1.1. As especificações sobre o desenho;

3.2.4.1.2. As cotas assinaladas sobre as dimensões medidas em escala;

3.2.4.1.3. Os desenhos detalhados sobre os desenhos normais.

3.2.5. A mão-de-obra e os materiais empregados na execução dos serviços deverão ser de boa qualidade, em obediência a este caderno de encargos e as normas em vigor.



3.2.6. A aplicação de materiais industrializados ou de emprego especial obedecerá às recomendações dos fabricantes, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica. A aplicação à aceitação destes serviços será monitorada e julgada, pela fiscalização da CONTRATANTE.

3.3. Critérios de Sustentabilidade

3.3.1. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais, quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental e em atendimento a Instrução Normativa Nº. 001, 22 de novembro de 2021 de Colinas do Tocantins/TO, a Administração poderá exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando couber:

3.3.1.1. Compromisso com a redução do impacto ambiental associado às atividades de transporte e operação de maquinário pesado;

3.3.1.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

3.3.1.3. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

3.3.1.4. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

3.3.1.5. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

3.3.1.6. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

3.3.1.7. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

3.3.1.8. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

3.3.1.9. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;

3.3.1.10. E utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento;

3.4. Solicitação de Documentos Técnicos

3.4.1. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins desta contratação, **mediante certidão, em vigor, ou seja, dentro do prazo de validade**, sob pena de inabilitação.

3.4.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, **mediante certidão, em vigor, ou seja, dentro do prazo de validade**, sob pena de inabilitação.



3.4.3. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Projeto Básico.

3.4.3.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.4.4. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

3.4.5. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de **certidões ou atestados**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.4.5.1. Comprovações de aptidão de desempenho técnico da licitante através de **atestados e ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado no conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU**, comprovando ter em seu quadro de funcionários profissional qualificado, Engenheiro/Arquiteto responsável pela empresa executado 50% da quantia dos serviços de maior complexidade da obra conforme relacionado:

Item	Descrição	UND.	Quantidade (50%)
1	ALAMBRADO EM MOURÕES E ESTICADORES DE CONCRETO, COM TELA DE ARAME GALVANIZADO FIO 12 BWG (ALTURA ÚTIL DE 2,00 M)	M	384,58

3.4.5.1.1. Os Acervos Técnicos deverão estar devidamente registrados em nome e CNPJ da empresa licitante e do responsável técnico a ela vinculado para comprovação de capacidade técnico-operacional.

3.4.5.1.2. A comprovação do vínculo do (s) profissional (ais) qualificado (s) com a licitante poderá ser feita por meio de:

- A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais) ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado desde que acompanhada da anuência deste;
- Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica exigida neste item;



c) Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

3.4.5.1.2.1. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita por meio do ato constitutivo, da mesma.

3.4.5.1.3. A CAT constituirá prova da capacidade técnico – profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado comprovar seu vínculo com a empresa proponente, mediante uma das comprovações constantes no subitem **3.4.5.1.2. deste Projeto Básico.**

3.4.5.1.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

3.4.5.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

3.4.5.1.6. atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3.4.5.1.7. O licitante disponibilizará quando lhe for solicitado todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

3.4.6. Justificativa da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor

3.4.6.1. A capacidade técnica exigida do fornecedor constante no subitem 3.4.5., tem como objetivo atestar, que a licitante participante do certame tem experiência em executar os serviços de forma satisfatória e que já executou objeto compatível em características e quantidades com aquele a ser contratado. Tendo como finalidade atestar e avaliar se os licitantes possuem conhecimento e experiência necessária e suficiente para a perfeita execução do objeto a ser contratado, de forma a resguardar o interesse da Administração Pública.

3.5. Da Visita Técnica

3.5.1. As empresas interessadas em participar do certame oriundo deste Projeto Básico **PODERÃO** vistoriar o local onde serão executados os serviços, com fins de conhecimento prévio da localização e características da área, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade que envolve a execução do objeto, obtendo assim, o **Atestado de Vistoria** que será expedido por servidor competente, designado pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**, não se admitindo,



posteriormente, qualquer alegação de seu desconhecimento quanto às condições locais da instalação.

3.5.2. Registra-se que a realização da visita do local onde serão realizados os serviços, visa oportunizar à licitante examinar, conferir e constatar todos os detalhes, condições e características técnicas e locais, complementando com as informações constantes no Processo Administrativo através dos documentos técnicos específicos do objeto, para que a empresa tome conhecimento de tudo que possa influir acerca de sua participação no certame, elaboração de sua proposta e, se vencedora, na execução do objeto, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de seu desconhecimento quanto às condições locais para execução do objeto.

3.5.3. Mesmo que facultada a realização da visita técnica, a Contratante “**sugere**” que a mesma seja realizada, preferencialmente, por responsável devidamente autorizado pela licitante, que tenha capacidade técnica suficiente para inteirar-se das condições e complexidades que envolvem à execução do objeto. Sendo de inteira responsabilidade da licitante a nomeação/autorização do responsável para tal, bem como as informações que este lhe repassar acerca do local, da obra e das características extraídas através da visita realizada.

3.5.4. Os aspectos que as licitantes julgarem duvidosos dando margem à dupla interpretação, ou omissos nas especificações, deverão ser apresentados à Fiscalização devidamente formalizados e elucidados antes da licitação da obra/serviços. Após esta fase, qualquer dúvida poderá ser interpretada apenas pela Fiscalização, não cabendo qualquer recurso ou reclamação, mesmo que isso venha à acarretar acréscimo de serviços não previstos no orçamento apresentado por ocasião da Licitação.

3.5.5. A visita técnica poderá ser realizada por representante da empresa licitante o qual deverá apresentar documento de identidade com foto, sendo acompanhado pelo servidor municipal competente, que certificará a realização da referida visita com à expedição do Atestado de Visita do Local.

3.5.6. Para realização da visita técnica a licitante deverá agendar antecipadamente dia e horário na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, no Prédio da Prefeitura Municipal (**Anexo 01**), na Rua 23 A, 1445, Setor Aeroporto, nesta cidade ou do E-mail: infra@colinas.to.gov.br, entre das 07h15min às 11h15min e 13h15min às 17h15min, ou comunicar-se diretamente com o Arquiteto e Urbanista **RHANÃ LUZ DOS SANTOS – CAU – A259819-1** – Fone: (63) 99209-4670, que poderá designar profissional para acompanhar o representante da empresa até o local, bem como expedirá o atestado de vistoria em nome da empresa. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, no horário pré-agendado.



3.5.7. O representante da empresa interessada em participar da visita técnica deverá no dia e hora agendada se dirigir Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, no Prédio da Prefeitura Municipal **(Anexo 01)**, na Rua 23 A, 1445, Setor Aeroporto, nesta cidade, para então se dirigirem até o local da visita acompanhado pelo representante municipal designado.

3.5.8. **É vedada a realização de visita técnica por mais de um representante de licitante no mesmo dia e horário. Devendo a servidor (a) municipal responsável pelo agendamento e/ou realização da visita administrar a efetivação das visitas de modo que não haja coincidências de agenda.**

3.5.9. Em virtude da realização da visita técnica, a licitante receberá o **Atestado de Visita** que será expedido pelo (a) servidor (a) designado (a) pela Administração Municipal, comprovando que foi realizada a exigida vistoria, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento quanto às condições locais da instalação por parte da licitante.

3.5.10. As licitantes **que optarem por não realizar a vistoria do local da obra, deverão declarar** ciência da localização, condições, características e complexidades técnicas e locais que envolvem a execução do objeto e elaboração da proposta de preços a ser apresentada na sessão desta licitação, comprometendo-se, **se vencedora**, a executar o objeto deste Projeto para o qual foi vencedor conforme descreve este Projeto Básico e conforme Edital.

3.5.11. O **Atestado de Vistoria ou a Declaração Própria** citados acima deverão ser apresentados no dia da sessão da licitação juntamente com a documentação de habilitação, como requisito de habilitação técnica.

3.5.12. Não serão admitidas, posteriormente, qualquer alegação por parte das empresas participantes e da vencedora, de seu desconhecimento quanto às condições locais para a execução do objeto, tenham realizado ou não a vistoria.

3.5.12. É de exclusiva responsabilidade do licitante, a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da sua omissão na verificação do local de instalação e execução da obra/serviços.

3.6. Dos Critérios de seleção do Fornecedor

3.6.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

3.6.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **licitação**, na **modalidade Concorrência, sob a forma Eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, melhor proposta.

3.6.1.2. Para a prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico, a licitante interessada deverá ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo das atividades que sejam objeto desta



licitação, bem como apresentação dos documentos no que couber, previstos no art. 62 ao a art. 70, da Lei Nº. 14.133/2021, conforme discriminados no Instrumento Convocatório.

IV – FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, DAS ALTERAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

4.1. Formalização

4.1.1. O instrumento que formalizará a relação entre a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO e a que prestará os serviços objeto deste Projeto Básico, será o contrato, que ao ser celebrado, obriga-se a Contratante a contratar todos os serviços na sua totalidade.

4.2. Da Vigência do Contrato e Prorrogação

4.2.1. O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados da sua assinatura, na forma do 105 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

4.2.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsão no Instrumento Convocatório e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art.106 e art.107, da Lei 14.133/2021, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

4.2.2.1. Estar demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

4.2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.2.2.3. Seja juntada justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

4.2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

4.2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.2.2.6. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.2.2.7. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

4.2.2.8. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



4.2.2.9. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.3. Das Alterações e das Condições de Reajuste.

4.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **16/04/2025**, conforme **art. 69 Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021.**

4.3.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI NÃO DESONERADO 02-2025, nos termos do que preconiza o art. 23 da Lei 14.133/2021.

4.3.2.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, utilizando-se as colunas e os índices próprios de reajustamento para cada caso, fornecidos pela tabela de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, (**§ 1º do art. 68 do Decreto Municipal Nº007 de 31 de janeiro de 2024**) e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \left[\frac{(Lm - Lo)}{Lo} \right] * P, \text{ Onde:}$$

R = valor do reajustamento procurado;

Lm = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

Lo = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;

P = preço unitário contratado.

4.3.2.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

4.3.2.1.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o índice(s) definitivo(s).

4.3.2.1.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste deverá(ão) ser o(s) definitivo(s).



4.3.2.1.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.3.2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

4.3.2.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

V – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Do regime de execução

5.1.1. A presente contratação adotará como regime de execução, a Empreitada por Preço Global, pois, a contratação dos serviços, objeto deste Projeto Básico, será por preço certo e total.

5.2. Da execução dos serviços

5.2.1. O início da execução do objeto deverá ser dado até 05 dias úteis da emissão da ordem de serviço.

5.2.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequências e periodicidade de execução do trabalho. Serviço se resume em:

5.2.2.1. A construção de um Alambrado, a Instalação de Bancos de Reserva.

5.2.3. Os materiais aqui especificados devem ser analisados e aprovados pela Fiscalização de Obras Públicas, mediante o envio de laudos técnicos e descritivos dos mesmos, contendo as suas características.

5.2.4. Caso haja qualquer dúvida a respeito da especificação de materiais ou algum item tenha saído de linha de produção durante a obra, ou ainda, se ocorrer opção pelo uso de algum outro material equivalente, consultar o Município de Colinas do Tocantins – TO através da equipe Técnica de engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura e obras, para que se mantenha o mesmo padrão de qualidade em todos os níveis.

5.2.5. A CONTRATADA deverá observar as leis de segurança do trânsito, para a efetivação dos transportes, tais como coberturas das cargas, condições de segurança dos veículos, interdição dos trechos no ato da execução dos serviços, sinalizações adequadas dos locais de saída, velocidade admissível, etc. Caberá à contratada a execução e a manutenção de toda a sinalização provisória, necessária à realização dos transportes dentro de padrões de segurança normalizados e também a sinalização das vias de desvio.



5.2.6. Os serviços poderão ser suspensos, a critério da Fiscalização, diante de negligência do tráfego de veículos julgados inadequados ou com os equipamentos de segurança e sinalização deficientes.

5.2.7. A CONTRATADA deverá seguir o cronograma Físico-Financeiro informado nas partes técnicas.

5.2.8. Deverão ser consultados e considerados os projetos e memoriais descritivos relacionados abaixo, seguindo rigorosamente as exigências neles dispostos. Não serão aceitos pela fiscalização alterações nas especificações contidas nos documentos relacionados, a exceção de autorização expressa e documentada por parte da Gerência de Fiscalização.

5.2.9. Quaisquer dificuldades, sejam elas relativas à interpretação dos projetos e respectivos memoriais e/ou no cumprimento dos requisitos impostos, **deverão ser comunicadas imediatamente à fiscalização de modo a suprimir o conflito e assim seguir a execução da obra sem comprometimentos ao cronograma.** Alegações de dificuldades na interpretação dos projetos e memoriais, bem como dúvidas relacionadas a esses, não constituirão argumento para aditivos de prazo e valores. Deve seguir as condições pré-estabelecidas do cronograma, como constam neste Projeto Básico;

5.2.10. Local de prestação dos serviços

5.2.10.1. Fica estabelecido que os serviços objeto deste Projeto Básico deva ser executados no Estádio Municipal, no município de Colinas do Tocantins – TO, no respectivo endereço na Av. Tiradentes - s/n, centro – Colinas do Tocantins/TO.

5.2.11. Equipamentos e materiais a serem disponibilizados

5.2.11.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Item	Especificação	Código	Quantidade
1.0	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	95876	1,00
2.0	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	94962	1,00
3.0	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	100983	1,00



5.2.12. Efetivo pessoal mobilizado

5.2.12.1. Considerado que metade da mão de obra em uma frente de serviço, deverá contar com, no mínimo, 20 pessoas, desde operadores de máquinas a serviços manuais.

5.2.12.2. A CONTRATADA deve garantir os serviços contra qualquer defeito, durante um período de 05 (cinco) anos, a partir da data de emissão pela CONTRATANTE do Termo de Recebimento Definitivo, conforme determina o Art. 618 do Código Civil de 2002.

5.2.12.3. Durante a vigência da garantia, a CONTRATADA compromete-se a executar, livres de quaisquer ônus para a CONTRATANTE, reparações, ajustes e substituições de partes, peças e acessórios utilizados pela CONTRATADA nos serviços, por defeitos, vícios construtivos apresentados ou que estejam colocando em risco a qualidade, a segurança, e a confiabilidade dos mesmos. **As correções deverão ser executadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis** a contar da data do recebimento da comunicação do(s) mesmo(s).

5.2.12.4. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.2.12.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta. Especificação da garantia do serviço **(art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 60 (sessenta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.2.13. Uniformes

5.2.13.1. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes, o uniforme deverá compreender às seguintes peças do vestuário:

5.2.3.2. Camisa profissional, modelo aberto de fechamento com botões embutidos, manga longa c/botão, faixa refletiva 2,5cm c/ tecido neon verde fluorescente frente, costas e mangas, tecido Brim leve;

5.2.3.3. Calçado ocupacional modelo botina;

5.2.3.4. Luvas de proteção para mãos;

5.2.3.5. Capacete tipo boné, ambos os itens conforme, ABNT, INMETRO, NBR ISO 20347:2008;



5.2.3.6. Conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de três dias (5) horas, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.2.3.7. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os parâmetros de qualidade, segurança e acabamento;

5.2.3.8. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.2.3.9. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.3. Do Recebimento do Objeto

5.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

5.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser refeitos/prestados novamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, cumprimento das especificações e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.3.4. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.3.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.3.7. No recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couber, as disposições contidas no inciso I, alíneas “a” e “b” do art. 57 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.



5.3.8. O Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços, deverão ser realizados em conformidades com o previsto no inciso I c/c alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do art. 58 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

5.3.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

VI – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. Da Fiscalização

6.1.1. A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto no Instrumento Contratual serão fiscalizados pela Contratante, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras através da servidora **Ellaine Santos, Portaria nº 032/2025**, o qual acompanhará a prestação dos serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para a prestação dos serviços e apresentação de fatura, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

6.1.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e o Fiscal do Instrumento Contratual, além das competências constante no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que tenham compatibilidade com o objeto deste Projeto Básico, cabe ainda ao Fiscal do Instrumento Contratual, as seguintes atribuições:

- a) Receber o objeto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Projeto Básico e proposta, principalmente quanto a projeto executivo, serviços, quantidade etc;
- b) O fiscal do contrato acompanhará a execução do Instrumento Contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- c) O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;



- d) O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- g) O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- h) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- i) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar o objeto em desacordo com as especificações exigidas;
- j) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do objeto;
- k) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre os serviços executado e ao que foi solicitado/contratado;
- l) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- m) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas no instrumento contratual;
- n) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto no instrumento contratual;
- o) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- p) Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;
- q) Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.
- r) Atestar formalmente a execução do objeto do Instrumento Contratual, atestar as notas fiscais e as faturas, para fins de pagamento.



s) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços fornecidos pela Contratada.

t) Competirá ao Fiscal de Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Instrumento Contratual e de tudo dará ciência a Administração, de acordo com as condições constantes neste, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas neste projeto básico, bem como as disposições constantes no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

6.1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº14.133/2021.

6.1.4. A fiscalização não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

6.1.5. A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência.

6.2. Da Gestão do Instrumento Contratual

6.2.1. A gestão do Instrumento Contratual será pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, através da Gestora de Contratos, a servidora, a servidora **Regilene Rodrigues Borges, designada através da Portaria Nº 134, de 22 de janeiro de 2025**, a fim de exercer as funções de Gestão de Contrato, conforme segue:

a) O Gestor do Instrumento Contratual coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do Instrumento Contratual, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (inciso IV do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).



- b) As comunicações e determinações do Gestor do Instrumento Contratual à contratada serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- c) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- d) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- e) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- f) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- g) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- h) gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- i) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- j) O Gestor do Instrumento Contratual acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III



do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

k) O Gestor do Instrumento Contratual acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Instrumento Contratual ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do Instrumento Contratual e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

l) O Gestor do Instrumento Contratual realizará o recebimento definitivo do objeto do Instrumento Contratual, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (inciso VI do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

m) O Gestor do Instrumento Contratual tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso VIII do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

n) Competirá ao Gestor do Instrumento Contratual, observar no que couber, as competências elencadas no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento são obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitado.

7.1.2. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND.

7.1.3. A Contratada deverá realizar o Recolhimento a Receita Federal do valor o Imposto de Renda retido, de acordo com a legislação vigente e aplicável.

7.1.4. A Contratada deverá preencher as informações relativas ao IRRF, referido dispositivo legal que foi regulamentado através da IN RFB Nº 2345/2023 que, através de tabela, define quais os percentuais a serem retidos dos prestadores de serviços.

7.1.5. Manter preposto(s), com competência técnica e administrativa, aceitos pela Contratante, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;

7.1.6. Regularizar perante o CREA/CAU e outros órgãos, conforme o caso, o contrato decorrente desta contratação, conforme determina legislação em vigor.

7.1.7. Adotar na obra, no que se refere à higiene e segurança do trabalho, as disposições da legislação vigente expedida pelo Ministério do Trabalho, fazendo seus empregados utilizar-se de equipamentos de proteção individual (EPI) /coletiva (EPC) e atendimento a NR- 18;

7.1.8. Responsabilizar-se pelo fornecimento e manutenção do Diário de Obras;

7.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;

7.1.10. Trocar/substituir, reparar/corrigir pelo **prazo de até 07 (sete) dias úteis**, às suas expensas os serviços caso venham a ser recusadas no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;

7.1.11. Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação da Contratante, através do servidor municipal responsável, encarregado de acompanhar a entrega o qual atestará o fornecimento do objeto deste termo, tomando conhecimento da área e da complexidade da obra;

7.1.12. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte da Contratante e o acesso a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados á obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;



7.1.13. Executar os serviços com o fornecimento de todos os materiais necessários para a realização do objeto, empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e mão de obra qualificada, obedecendo rigorosamente aos respectivos projetos e demais informações técnicas pertinentes;

7.1.14. Providenciar, às suas expensas, toda a sinalização necessária à realização da obra/serviços;

7.1.15. Responsabiliza-se por acidentes de trânsito ocorrido em área contígua à obra/serviços, decorrentes da falta de sinalização diuturna e de dispositivos de segurança adequados à execução da obra/serviços;

7.1.16. Responsabilizar-se por qualquer acidente do trabalho em função da obra contratada, ainda que resultantes de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação da obra, até a aceitação definitiva da mesma pela Contratante, bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, oriundas da execução da obra e/ou ações ou omissões da Contratada, ainda que ocorram em via pública.

7.1.17. A Contratada obriga-se a exercer coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização por parte da Contratante e o acesso aos serviços e a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

7.1.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, inclusive em relação ao preço, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto contratado, respeitado os limites indicados no Art. 125 da lei Nº14.133/2021;

7.1.19. Correrão por conta da Contratada todas as despesas diretas, indiretas, tributárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho para a fiel execução da obra/serviços contratados;

7.1.20. Responsabilizar-se pelas despesas relativas às leis sociais, seguros, vigilância, transporte, alojamento e alimentação do pessoal, durante todo o período da obra;

7.1.21. Responder pelos danos causados direta ou indiretamente a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização;

7.1.22. Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, a contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida prévia defesa, às penalidades previstas no item VIII deste Termo e no artigo 156 da Lei nº14.133/2021;



7.2. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento são obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Projeto Básico e com o Instrumento Contratual.

7.2.2. Receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico e no Instrumento Contratual;

7.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas durante a execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Projeto Básico e no Instrumento Contratual.

7.2.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei, neste Projeto Básico.

7.2.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionada à execução do objeto deste Projeto Básico, ressalvadas os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2.9. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Instrumento Contratual ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

7.2.10. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.2.11. Acompanhar e fiscalizar, através do servidor indicado ou designado pela Administração, para o cumprimento do Instrumento Contratual, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

7.2.12. Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.2.13. Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;



7.2.14. Atestar, através de servidor responsável, **Tárcisio de Paula Modesto Júnior CPF: 030.839.251-58**, a(s) nota (s) fiscal(is) emitidas pela Contratada;

7.2.15. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Instrumento Contratual;

7.2.16. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VIII – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Projeto Básico e no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

8.2.2. Multa:



8.2.4. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.4.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. Da Lei Nº14.133/2021.

8.2.5. Compensatório de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.6. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7 do item 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Nº14.133/2021).

8.2.6.1. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.11 e 8.1.12 do item 8.1, bem como os subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei Nº14.133/2021).

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.4. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação.

8.5. A Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE respondendo a CONTRATADA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

8.6. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

IX – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO



9.1. Para fins de medição, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha, memória de cálculo detalhada e registro fotográfico.

9.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

9.3. Na avaliação da execução do objeto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

9.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.4.1. Não produzir os resultados acordados;

9.4.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

9.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.5.1. Fiscalização dos serviços executados IN LOCO;

9.5.2. Análise de quantitativo informado pela contratada, confrontamento de dados apresentados.

9.5.3. Laudos e ensaios dos serviços – conforme especificações contratadas.

X – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, mensalmente, e se dará até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços.

10.2. O pagamento será feito em favor da empresa contratada através de ordem ou transferência bancária em sua conta corrente e será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro do processo de contratação.

10.3. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Administrativo, Nº do Protocolo, e Nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

10.4. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.5. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, além da Certidão que comprovem regularidade de contribuições relativas ao FGTS.



10.6. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

10.6.1. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

10.6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que for emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.11. Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no Instrumento Contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento, conforme previsto no § 2º do art. 59 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

10.12. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo à prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme preconiza o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

10.13. A Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

10.14. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

10.15. O valor a ser pago pela Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO ao (à) contratado (a) está diretamente vinculado à prestação do serviço a ser contratado. Portanto, o Município de



Colinas do Tocantins/TO, reserva-se o direito de não efetivar o pagamento em caso de descumprimento total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato.

10.16. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

10.17. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

10.18. Da Dotação Orçamentária.

Gestão	Código da Unidade	Código Orçamentário	Projeto de Atividade	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte
03-prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins	0314-Secretaria Municipal de Esporte/Cultura	27.812.0721.1.452	Const/Ampliação/ Reforma do Estádio Municipal	4.4.90.51 – Obras e Instalações	0185	1.500.0000.0000 – Recursos Próprios

XI – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

11.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

11.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

XII – APÊNDICE

2.1. Estudo Técnico Preliminar N°008/2025/PMCO/TO.

JOSÉ VITOR DA CRUZ GALDINO
Portaria n°.135 de 23/01/2025

LEONARDO ADRIANO S. MOZATTO
Portaria n° 135 de 23/01/2025